

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
10ª Sessão Ordinária de
06/04/2015

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 036/2015-L

DATA DE ENTRADA: 31 de março de 2015

AUTOR: Adenilson Correia – Mestre Kalunga

**ASSUNTO: Declara de utilidade pública a Sociedade Cívica e Religiosa
dos Cavaleiros de São Jorge**

APROVADO EM: 06/04/2015 - 112ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 06/04/2015



Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

OBS.: MAIORIA SIMPLES

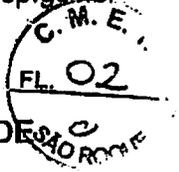
VOTAÇÃO NOMINAL

UNICA DISCUSSÃO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 36/2015-L, DE 31 DE
MARÇO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA –
MESTRE KALUNGA**

SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

Cerca de mil cavaleiros de São Roque e de várias cidades, participam anualmente da Romaria dos Cavaleiros de São Jorge, uma tradição datada de 30 de abril de 1929 e que já dura 86 anos na cidade e que cada ano aumenta o número de participantes.

A festividade inicia com o tradicional passeio à fazenda do Sr. Orlando de Castro, a missa do Padroeiro São Jorge no dia 23 de Abril e finalizando com a Romaria com saída no dia 30 de abril e volta no dia 01 de maio quando os romeiros recebem a bênção do vigário da cidade.

Apesar da conotação religiosa do ato, quando os romeiros ostentam a bandeira do Santo Guerreiro São Jorge, sem dúvida que há na manifestação grande tradição e cultura Sanroquense. A romaria atrai milhares de pessoas que movidas pela fé ou pela cultura sertaneja, acompanham a comitiva rumo à Pirapora do Bom Jesus. Outras milhares de pessoas que não podem rumar junto a romaria saem às ruas da cidade para assistirem a partida e o retorno dos romeiros à cidade de São Roque, após exaustivos dois dias montados à cavalo.

O longo percurso somado a precariedade das vias e grandes quantidades de romeiros e animais que seguem à Pirapora do Bom Jesus, bem das festividades que antecedem a Romaria demandam grande estrutura aos organizadores do evento, certamente onerosa.

A Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge é a responsável por manter viva a tradição e, infelizmente, vem mantendo-a com dificuldade para contingenciar o grande número de romeiros que participam do evento anual.

A estrutura que se faz necessária é enorme, como ser constado no documento anexo da relação dos itens.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



E a dificuldade financeira se dá em razão de que a Comissão da Sociedade dos Cavaleiros de São Jorge hoje trabalha arduamente para a realização de um grande sonho da Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge: a Construção da Capela de São Jorge para a cidade de São Roque, que hoje conta com mais da metade da obra acabada. É importante anotar que a construção se realiza com doações, rifas, e a venda de lanches na barraca da festa do padroeiro São Roque.

Queremos ressaltar que após a construção da Capela, a Sociedade dos Cavaleiros de São Jorge, quer desenvolver na comunidade carente onde a capela está localizada, trabalhos sociais com a comunidade, e acredita que a Capela se tomará local de chamamento turístico para nossa cidade.

Outrossim, o Digníssimo Prefeito Municipal, vereadores, autoridades municipais do nosso município e de vários municípios participam todos os anos da Romaria da cidade, o que denota de plano a importância que o evento tem para o Município de São Roque.

Este evento tem ganhado, o prestígio junto a TV Globo, que todos os anos tem feito a cobertura da Romaria.

A Romaria é uma das maiores manifestações Culturais da cidade, fazendo parte do calendário Turístico de São Roque e do Estado de São Paulo e, precisa do apoio financeiro para conseguir manter Viva Nossa Tradição.

Todos os anos buscamos patrocinadores para a confecção das flâmulas que trocamos com os romeiros por um litro de leite que são doados às instituições sociais como APAE de São Roque e Mairinque, OBRA SOCIAL das cidades de São Roque, Araçariguama e Pirapora, LAR DA DIVINA PROVIDÊNCIA em São João Novo e CAPELA DE NOSSA SENHORA bairro do Guaçu – São Roque.

"Os Direitos Culturais, além de serem Direitos Humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados na

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana. Como afirma Bernardo Novais da Mata Machado (2007)."

Santina Aparecida César

Presidenta da Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge"

Isso posto, ADENILSON CORREIA – MESTRE KALUNGA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 31/03/2015 - 17:21:48 02254/2015, de 31 de março de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 31/03/2015 - 17:21:48 02254/2015

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 036/2015-L

De 31 de março de 2015.

*Declara de utilidade pública a Sociedade
Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São
Jorge*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a
"Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge", entidade sem fins
lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.809.272/0001-09, sediado na Rua
Ernestina de Campos, s/nº, Bairro Varanguera, São Roque/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes com
execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de
Freitas", 31 de março de 2015.


ADENILSON CORREIA
MESTRE KALUNGA
Vereador

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP

MICROFILMADO SOBRE O N.º

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º - A **SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE**, fundada em 15 de fevereiro de 1962 e uma associação sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, com sede no Município de São Roque, Estado de São Paulo, atualmente com sede na Rua Ernestina de Campos s/n, Bairro Varanguera - São Roque - SP, popularmente denominada **SOCIEDADE DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE**,

Parágrafo Único: Na presente alteração de Estatuto, fica alterado o nome da entidade, passando de **SOCIEDADE DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE**, como no Estatuto Social original, esta, agora, designação a ser a popularmente mencionada, sendo, a designação completa a exposta na primeira parte do *caput* deste artigo, para fins de cadastro em órgãos públicos e documentos oficiais.

Art.2º - A **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"** tem por finalidade:

I - Desenvolver o espírito de piedade e religião, conservar as tradições religiosas, sociais e culturais locais, desenvolver pesquisas históricas e folclóricas, zelar pela história e material histórico da cidade de São Roque, relativo às atividades da sociedade, que estiver em seu poder e manter, fomentar, divulgar e participar ativamente das atividades Cristãs de acordo com os preceitos da Igreja Católica Apostólica Romana;

II - Promover, anualmente, em conjunto com a sociedade civil e os membros da Igreja Católica Apostólica Romana local as romarias ao Santuário de Bom Jesus de Pirapora, sempre nos dias 30 de Abril.

III - Promover atos de benemerência social, auxiliando moral e materialmente, dentro de suas possibilidades, cidadãos carentes da cidade de São Roque ou que nela estiverem por alguma razão.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"** poderá:

I - Manter contratos, convênios ou acordos com o Poder Público de qualquer dos poderes constituídos da União, com Pessoas Jurídicas de finalidade lucrativa ou não, da iniciativa privada, bem como com Pessoas Físicas que simpatizem, defendam ou compartilhem com a causa da associação, para a consecução de suas finalidades estatutárias.

II - Criar, manter, se possível, outras instituições de caráter beneficente, bem como incorporar outros estabelecimentos que venha a receber, sempre sem finalidade lucrativa e para atendimento dos objetivos previstos no artigo 2º.

Art.4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"** não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, respeitando, inclusive os limites e restrições impostas pela cultura e credos dos sócios, dentro do que manda a ética e os costumes sociais e morais, exigindo, entretanto, de todos que a ela se filiareem ou dela se tomarem parceiros, em razão de quaisquer de suas atividades, o respeito ao credo ao qual se filiareem em seus objetivos estatutários.

Art.5º - A **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"** poderá ter um Regimento Interno, dispondo isoladamente e com mais detalhes, sobre as atividades que desempenha na sociedade, devendo ser este aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O texto dos regimentos previstos no *caput* poderão ser propostos por sócios, em conjunto ou isoladamente, pela Diretoria ou pelo próprio Conselho Deliberativo, sendo que, a este cabe o texto final.

Art.6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"** poderá organizar-se em tantas unidades físicas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimento Interno, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo anterior.

Art. 7º - A **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"** não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, tampouco remunerará aqueles que exercem cargos em quaisquer de seus Poderes, assim definidos por este Estatuto.

Art. 8º - A **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"** manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras fontes de receitas (doações, subvenções do Poder Público, dentre outros) que serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários, no território nacional.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.9º - A **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"** é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos de acordo com as regras de cada categoria.

Art. 10 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - **Fundadores:** os que assinarem a ata de fundação da **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"**;

II - **Beneméritos:** aqueles a quem a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"**;

III - **Honorários:** aqueles que se fizerem credores dessa homenagem, por serviços de notoriedade prestados a **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"**, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

8 7 - b.

IV – **Vitalícios**: aqueles que por 4 (quatro) mandatos consecutivos ou 8 (oito) mandatos intercalados exerceram cargo efetivo na Diretoria da associação, ou que por 12 (doze) anos consecutivos ou não, fizeram parte do Conselho Deliberativo, tendo-o presidido pelo menos 1 (uma) vez;

V – **Contribuintes**: os que estiverem em dia com o pagamento das mensalidades estabelecidas pela Diretoria;

§ 1º – Os títulos podem ser INDIVIDUAIS ou FAMILIARES, com mensalidades diferenciadas, pertencendo, à categoria FAMILIAR, o titular e o cônjuge ou companheiro e os filhos menores de 18 (dezoito) anos ou dependentes de qualquer idade, mediante comprovação judicial ou por outro documento idôneo de tal condição, tais como os tutelados ou curatelados, sendo estes os portadores de deficiência de qualquer natureza, que não lhes permita exercer os atos da vida civil.

§ 2º – O valor da mensalidade dos sócios contribuintes será estabelecido pela Diretoria, no cumprimento de suas atribuições, porém, o valor do título familiar será composto pelo valor da mensalidade do título individual, acrescendo-se 15% (quinze por cento) deste valor para cada dependente cadastrado.

§ 3º – Ao completar 18 (dezoito) anos ou cessar a incapacidade que gerou a curatela ou a tutela, o associado ~~deverá se inscrever como INDIVIDUAL ou~~ perderá a condição de sócio.

§ 4º – Todos os sócios têm direito de voz, mas somente os titulares têm direito a votar e serem votados.

§ 5º – Os sócios que pertencem às categorias que somente têm direito de voz, deverão se tornar sócios **CONTRIBUINTES** se quiserem concorrer a vagas no Conselho Deliberativo ou na Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados, no que lhes couber:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que tenha mais de 18 (dezoito) anos de idade e seja sócio há mais de 3 (três) meses e esteja em dia com as mensalidades;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – recorrer ao Conselho Deliberativo e, em última instância à Assembléia Geral, das decisões da Diretoria;

IV - usufruir benefícios e direitos que lhe forem concedidos, em caráter geral, pela Diretoria;

§ 1º: A qualidade de associado é intransmissível, e a perda desta qualidade atinge a todos os dependentes.

§ 2º – No caso do título familiar, quando do falecimento do sócio titular, tal condição será transferida apenas ao cônjuge ou companheiro supérstite que se tornará titular, mantendo-se os dependentes.

§ 3º – Poderá, ainda, assumir o cargo de titular do título familiar, o tutor dos dependentes menores ou curador dos incapazes, legalmente habilitados.

Art. 12 – São deveres dos associados, no que lhes couber:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria;

III – pagar em dia as contribuições a que estiverem sujeitos;

IV – exibir comprovante de sócio da **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"**, sempre que exigido;

V – prestar apoio e colaboração aos poderes competentes, como também, cumprir suas decisões.

Art. 13 - Constitui infração punível:

I – infringir dispositivos do Estatuto e do Regimento Interno;

II – concorrer para o descrédito da associação;

III – promover discórdia entre os associados;

IV – desrespeitar Diretores ou membros dos Poderes e departamentos auxiliares;

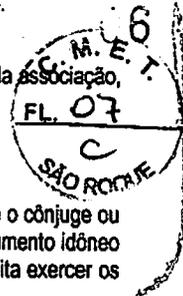
V – embaraçar, por meios diretos ou indiretos, a ação administrativa;

VI – manifestar-se publicamente em contrário aos poderes da **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"** ou em detrimento desta, perante terceiros, verbalmente ou por escrito;

VII – Agir com violência, grave ameaça ou de forma incompatível aos preceitos morais, sociais, legais e estatutários, valendo-se da condição de associado ou utilizando, para fins de consecução de objetivos, o nome da associação.

Parágrafo Único: Os dependentes guardam a mesma responsabilidade quanto aos deveres e direitos dos associados, podendo ser-lhes aplicadas as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 14 - As penalidades decorrentes das infrações são as seguintes:



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA/
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP

MICROFILMADO SOBRE O N.º



I - advertência verbal ou por escrito;

II - suspensão por tempo determinado não superior a 60 dias e com obrigação de quitar as mensalidades do período correspondente;

III - eliminação do quadro social;

§ 1º - A eliminação por justa causa somente ocorrerá após procedimento contraditório que reafirme os motivos de exclusão do associado.

§ 2º - O associado será notificado da justa causa que lhe é imputada, podendo apresentar recurso por escrito à Diretoria nos 5 (cinco) dias seguintes e esta exarará sua decisão nos outros 5 (cinco) dias seguintes.

§ 3º - Após a decisão de exclusão, o associado tem direito de apresentar recurso em segunda instância ao Conselho Deliberativo, mediante protocolo direto com o Presidente deste que convocará reunião extraordinária nos moldes deste Estatuto.

§ 4º - Mantida, pelo Conselho Deliberativo, a decisão de exclusão do sócio, este, se ainda não se conformar com a decisão proferida pelo Conselho Deliberativo terá o direito de se reunir com 1/5 de associados e convocar uma assembléia específica para este fim, sendo esta a última instância e obedecendo as normas de convocação de Assembléia Extraordinária.

§ 5º - Os sócios que estiverem suspensos ou contra os quais tramitarem processo de exclusão, por ocasião das Assembléias para eleições, não poderão se candidatar nem votar, pois tais penalidades suspendem os direitos dos sócios.

Art. 15 - Os associados e dirigentes da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da associação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A 'SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE' será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

§ 1º - Nenhum dos cargos e poderes da 'SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE' será remunerado, entendendo-se por remuneração salários, gratificações, vantagens, percentagens, honorária ou pagamentos a qualquer título.

§ 2º - É proibida a cumulação de cargos dos poderes da 'SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE' com a de funcionário.

Art. 17 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente, quando por ele convocada, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando convocada por este Poder, pelo Presidente do Conselho Fiscal, quando este convocar ou pelo sócio mais velho, dentre os que compõem o número de 1/5 dos sócios, quando convocada desta maneira.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral:

I - destituir a Diretoria;

II - apreciar recursos a ela propostos, conforme previsto neste Estatuto;

III - alterar o Estatuto;

IV - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;

V - decidir sobre a liquidação da entidade;

VI - aprovar as contas;

VII - aprovar Regimentos Internos.

VIII - Aprovar a venda de imóveis e título de renda ou gravá-los sob hipoteca ou qualquer ônus;

Art. 19 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) anos, sempre na primeira semana do mês de abril, para eleição do Conselho Deliberativo e extraordinariamente quando entender necessário, se convocada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - A eleição da Diretoria será precedida da publicação de edital, na imprensa local e na Igreja Matriz de São Roque, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão comunicadas mediante publicação de edital, na imprensa local, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

§ 3º - É obrigatória a convocação extraordinária da Assembléia Geral, uma vez por ano, sempre na primeira quinzena do mês de fevereiro, para apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 4º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com *quorum* de 50%+1 (maioria absoluta) dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, sendo vedado o voto por procuração.

§ 5º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão sempre presididos na forma do § 1º do artigo 17 e secretariados por quem o Presidente do ato designar no momento de iniciar a reunião.

§ 6º - Os assuntos deliberados em Assembléia Geral somente serão acatados quando 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes, votarem favoravelmente;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE O N.º

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 - O Conselho Deliberativo é formado por 10% (dez por cento) do número total de sócios contribuintes em dia com as mensalidades, na data da Assembléia para sua constituição.

§ 1º - A eleição do Conselho Deliberativo se dará da seguinte forma:

- a) Na primeira semana do mês de abril, a cada 3 (três) anos, a Assembléia Geral se reunirá para a eleição do Conselho Deliberativo;
- b) No início da reunião, o Presidente proclamará a lista dos associados em dia com as mensalidades e os que estão habilitados a votar e serem votados;
- c) Abrir-se-á um prazo de 30 (trinta) minutos para que os candidatos interessados e habilitados preencham as fichas de candidatura, as quais deverão ser entregues ao Presidente da Assembléia;
- d) Decorridos 30 (trinta) minutos da abertura das inscrições, serão proclamados os nomes dos candidatos, que constarão, também, de uma lista confeccionada no ato, para consulta na cabine de votação;
- e) Um a um, os sócios presentes receberão do Secretário da Assembléia uma cédula e nela anotarão, na cabine de votação, de forma secreta, os nomes de candidatos, suficientes a preencher as vagas abertas para a nova gestão do Conselho Deliberativo;
- f) Ainda que todos os presentes sejam candidatos, haverá a votação;
- g) Os votos serão depositados em uma urna e a votação será precedida de assinatura de lista de presença;
- h) Encerrada a votação, será feita a contagem de assinaturas na lista de presença e de cédulas na urna;
- i) Conferidas as cédulas e coincidentes com o número de assinaturas da lista, serão apurados os votos, proferindo-os em voz alta, o Presidente da Assembléia e anotando-os o Secretário do ato.
- j) Terminada a apuração, serão proferidos os nomes dos candidatos mais votados, em ordem decrescente, em número suficiente a preencher as vagas concorridas para membro efetivo e, o mesmo número de candidatos, iniciando-se pelo imediatamente seguinte ao mais votado, para preencherem os cargos de suplentes.
- k) Não havendo número suficiente de candidatos para eleger os efetivos ou os suplentes, tomarão posse no novo Conselho os votados, na ordem de apuração prevista no item anterior, sendo incumbência do Conselho Deliberativo, nos 30 (trinta) dias que sucedem sua posse, promover nova Assembléia para preenchimento dos cargos em aberto.
- l) A posse dos eleitos será imediata, conferida pelo Presidente da Assembléia, após a apuração dos votos e proclamação dos resultados.
- m) Antes, porém, de anunciar e dar posse aos eleitos será confeccionada e lida para todos uma lista com o nome de todos os candidatos e os votos que receberam;
- n) Ao ser chamado para tomar posse, o candidato eleito que não desejar ocupar tal cargo, o renunciará no mesmo momento, sendo substituído pelo primeiro da lista de votação, dos não-eleitos, o qual também terá a oportunidade de recusar ao cargo, sendo substituído pelo seguinte e assim por diante.
- o) Dos efetivos empossados, serão escolhidos, de comum acordo, 3 (três) membros que comporão o Conselho Fiscal da Associação, e, em havendo divergência na escolha, cada eleito empossado indicará 3 (três) nomes, proclamando-se vencedores os 3 (três) mais votados.
- p) Os eleitos não poderão renunciar aos cargos de membros do Conselho Fiscal, exceto se apresentarem motivos relevantes, a serem apreciados pela Assembléia Geral, no ato da nomeação;
- q) Não conseguindo compor o Conselho pela renúncia de cargos pelos eleitos, os que tomaram posse têm a obrigação de recompô-lo na forma do item "k";
- r) Empossados os eleitos e escolhido o Conselho Fiscal, na forma do item "o", serão eleitos um Presidente e um Secretário para o Conselho Deliberativo;
- s) Decididos os cargos dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, desfaz-se a Assembléia Geral que, nesta oportunidade não poderá tratar de outros assuntos, a não ser os relacionados com a eleição.
- t) Encerrado o mandato, é obrigação do Secretário transferir toda a documentação pertinente a gestão ao Secretário eleito do mandato seguinte.

Art. 21 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Eleger a Diretoria da "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"

II - Destituir a Diretoria de suas funções, por deliberação, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos;

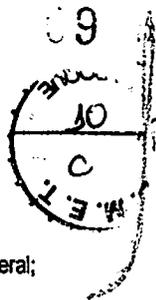
III - Auxiliar na elaboração do Regimento Interno;

IV - Aprovar ou rejeitar relatórios da Diretoria;

V - Aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pela Diretoria, parcial ou totalmente, podendo constituir Comissão Especial integrada pelo Conselho Fiscal, para exame das mesmas, devendo o relatório ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias.

VI - Deliberar sobre os recursos que receber, conforme sua competência declinada neste Estatuto;

[Handwritten signature]



- VII - Conferir títulos de Beneméritos;
- VIII - Convocar a Diretoria para explicações;
- IX - Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos ou adquirir títulos e imóveis;
- X - Acompanhar processo de venda de imóveis e título de renda ou gravá-los sob hipoteca ou qualquer ônus, após aprovado pela Assembléia Geral;
- XI - Resolver as omissões deste Estatuto;
- XII - Aprovar as contas das Diretorias que deixam o cargo, por qualquer razão, antes do término do mandato.

Parágrafo único - Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes, exceto o item "II" que prevê *quorum* específico.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) anos para escolha dos Diretores, e extraordinariamente quando entender necessário ou for convocado por quem de direito, conforme as normas deste Estatuto, sempre presididas por seu Presidente e secretariadas pelo Secretário eleitos para tais cargos.

§ 1º - O edital para reuniões ordinárias será sempre publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião, mediante publicação na imprensa local, com a apresentação da pauta, local e horário das reuniões.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela imprensa local, mediante publicação de edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo o mesmo apresentar a pauta, o local e o horário das reuniões.

Art. 23 - No caso de vacância dos cargos do Conselho Deliberativo, os renunciantes serão substituídos pelos suplentes e, no caso de não haverem mais suplentes a assumir, será feita Assembléia Geral, convocada pelo Conselho Deliberativo, com o intuito de reconstituir sua composição, elegendo-se os candidatos de acordo com o número faltante, na forma do Artigo 20, devendo, cada associado, votar no número de candidatos necessários aos cargos faltantes.

Parágrafo Único: Não havendo número suficiente de candidatos para os cargos vacantes, cada associado votará em apenas um nome, sendo eleitos os mais votados em ordem decrescente e, convocando-se nova Assembléia para a recomposição dos cargos ainda vacantes.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros componentes do Conselho Deliberativo, eleitos para o cargo na forma estabelecida pelo artigo 20.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da associação;
- II - analisar todos e quaisquer documentos relativos a atividades financeiras, solicitando à Diretoria o que entender pertinente (relatórios, balanços, títulos, etc.), para o exercício de suas atribuições;
- III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- IV - Participar e deliberar sobre os assuntos de sua competência.
- V - Emitir pareceres sobre as contas

Parágrafo Único - A vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal deve imediatamente ser repostada, mediante convocação de um dos suplentes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

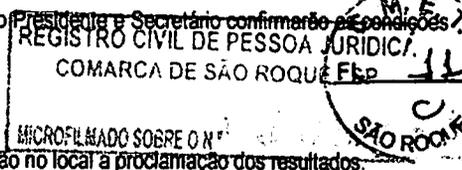
Art. 26 - A Diretoria será constituída por um presidente eleito pelo Conselho Deliberativo, dentre os sócios da "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA CAVALEIROS DE SÃO JORGE" que se candidatarem para tal fim, por primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros, nomeados pelo Presidente, no ato de sua eleição.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitindo-se aos seus membros se recandidatarem para os mandatos seguintes por quantas vezes desejarem.

Art. 27 - O presidente será eleito da seguinte maneira:

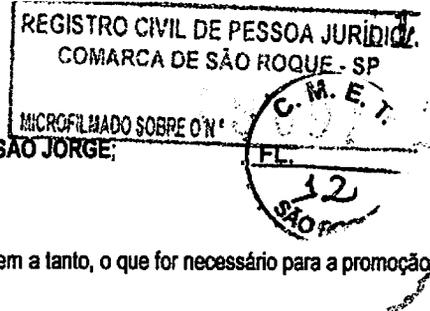
- a) Eleito e empossado o Conselho Deliberativo, este publicará, no primeiro dia útil seguinte, convocação para reunião ordinária que ocorrerá em 15 (quinze) dias após a publicação, para eleição do presidente da "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE", deixando claro no edital que qualquer associado titular, contribuinte, desde que não pertença ao Conselho Deliberativo, com cargo efetivo ou suplente poderão se candidatar.

- b) Aberta a reunião do Conselho, os candidatos a Presidente apresentarão seus nomes e o de elegibilidade do candidato.
- c) Após 30 (trinta) minutos devem ser encerradas as inscrições dos candidatos.
- d) O Conselho se reunirá a portas fechadas, sem a presença dos candidatos, que aguardarão no local a proclamação dos resultados.
- e) Cada Conselheiro votará em 1 (um) nome, de maneira oral e pública, ficando a cargo do Secretário anotar os votos, não sendo permitido o voto por procuração nem a abstenção;
- f) Terminada a votação, o Presidente e o Secretário procederão à contagem dos votos, sendo eleitos: o mais votado;
- g) Em caso de empate entre um, mais ou todos os candidatos, o critério de desempate é a idade, em primeiro lugar, considerando dia, mês e ano do nascimento, e, em segundo lugar, o tempo de sócio, considerando-se dia, mês e ano da associação, tendo preferência o candidato mais velho e/ou o que é sócio há mais tempo, proclamando-se o resultado entre os presentes que aguardaram o processo de escolha;
- h) A posse dos eleitos ocorrerá no dia 1º de Maio, na chegada da Romaria à cidade de São Roque, em sessão solene, pública, Presidida pelos Diretores saintes;
- i) Empossado o Presidente o eleito, este nomeará, naquele momento, os nomes dos demais membros da sua Diretoria e convocará sua primeira reunião para o sétimo dia seguinte.
- j) Encerrado o mandato, é obrigação do Secretário em exercício, transferir toda a documentação pertinente à gestão ao Secretário nomeado pela nova gestão, no prazo de 30 (trinta) dias;



Art. 28 – Compete ao Presidente:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes, em suas categorias;
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Opinar pela contratação e demissão de funcionários, respeitada a opinião do administrador contratado para a gestão cotidiana da Instituição;
- VI – Auxiliar a administração contratada a resolver questões cotidianas, quando estas forem propostas à Diretoria;
- VII – Convocar a assembléia geral;
- VIII - Fazer cumprir disposições deste Estatuto;
- IX - Deliberar sobre a Receita e a Despesa;
- X - Administrar o patrimônio e prover fundos para manutenção da Associação;
- XI - Deliberar sobre a aquisição de móveis, utensílios, materiais ou quaisquer bens de moveis em geral;
- XII - Deliberar sobre admissão, demissão e aplicação de penalidades aos sócios.
- XIII – Questionar os atos e propor a destituição de membros dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal;
- XIV - Propor concessão de título, como previsto neste Estatuto;
- XV - Propor aumento de mensalidade, fixar jórias, como também criar planos para aquisição de novos sócios;
- XVI - Representar a **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"** em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, delegando, se quiser, poderes a um dos seus membros ou procurador;
- XVII - Construir procuradores delegando-lhes poderes judiciais ou extrajudiciais, nos limites de sua competência;
- XVIII – Decidir sobre participação em eventos, festas e outras formas de angariar fundos para a Associação;
- XIX - Fixar salários, gratificações, comissões, percentagens, honorários, aos seus funcionários e prestadores de serviços;
- XX - Contratar prestação de serviços, de acordo com os prazos de mercado;
- XXI - Superintender a arrecadação de contribuições guarda e aplicação das rendas, autorizando despesas e pagamentos;
- XXII - Vender móveis, semoventes e outros materiais;
- XXIII - Solicitar reunião do Conselho Deliberativo;



XXIV - Emitir Cheques que deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura de 2 (dois) de seus membros;

XXV - Assinar os balancetes mensais e anuais da **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"**;

XXVI - Propor reuniões para estabelecer como serão conduzidos os trabalhos das Romarias anuais;

XXVII - Organizar e prover o necessário, com a ajuda de todos os associados que voluntariamente se candidatarem a tanto, o que for necessário para a promoção da Romaria anual, fazendo contatos, fechando patrocínios e resolvendo todos os assuntos relativos ao tema;

XXVIII - Programar, decidir e executar o auxílio material e moral a ser destinado aos cidadãos carentes do Município ou que nele estejam por qualquer razão;

XXIX - Nomear membros para o exercício de seu mandato, bem como seus substitutos, no caso de vacância de cargos.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, para deliberar os assuntos de sua competência, sendo aprovadas que forem tomadas pelo voto da maioria dos membros.

§ 1º - Todos os assuntos constantes do artigo 28 somente podem ser deliberados com a presença de todos os membros efetivos da Diretoria

§ 2º - As reuniões ordinárias da Diretoria serão registradas em ata assinada pelos presentes;

§ 3º - As resoluções tomadas nas reuniões da Diretoria devem ser comunicadas aos demais associados mediante publicação mensal, em jornal de circulação local, deixando a ata das reuniões disponíveis para cópias ou consultas de qualquer sócio interessado;

§ 4º - A convocação dos Diretores para as reuniões deve ser providenciada pelo Diretor Presidente, ainda que a convocação não seja de sua iniciativa, mas dos demais membros, devendo ser secretariadas pelo Secretário que tem a responsabilidade pela guarda e manutenção de todos os documentos relativos à gestão do seu mandato.

Art. 30 - Perderá o mandato, o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6(seis) intercaladas, quando devidamente convocado.

§ 1º - A decisão de exclusão do membro da Diretoria que incorrer nesta situação será feita mediante notificação dos demais membros, que aceitarão, no prazo de 5 (cinco) dias, explicações acerca da falta cometida, deliberando pela permanência ou exclusão do colega.

§ 2º - Decidindo, a Diretoria pela exclusão, o membro excluído poderá apresentar recursos, primeiramente ao Conselho Deliberativo e, posteriormente à Assembleia Geral, se entender necessário, seguindo-se as regras do artigo 14, sendo de 5 (cinco) dias o prazo para apresentar suas razões, respeitando-se os prazos de convocação previstos neste Estatuto, para as reuniões que decidirão sobre as penalidades.

§ 3º - Excluído definitivamente o membro da Diretoria, o cargo vacante será preenchido por quem nomeado pelo Presidente.

Art. 31 - Todas as notificações, recursos e convocações serão feitas por escrito, com protocolo de recebimento exarado pela autoridade máxima do Poder a quem o documento é dirigido, sendo:

- a) Assembleia Geral - Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Deliberativo - Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal - qualquer membro do Conselho Fiscal ou o Presidente do Conselho Deliberativo;
- d) Diretoria - qualquer um dos Diretores;

Art. 32 - A vacância de qualquer cargo da Diretoria será suprida por quem for nomeado pelo Presidente e, no caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo que convocará nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias e assumirá as funções do cargo até a escolha do novo eleito.

§ 1º - Caso haja pedido de demissão em massa, da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo será convocado a assumir interinamente o cargo, convocando eleição de nova Diretoria, nos prazos e regras já estabelecidos neste Estatuto.

Art. 33 - Em não havendo candidato à Presidência, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará novas eleições, tantas vezes quantas forem necessárias, até haver candidato para assumir o cargo.

Art. 34 - Ao deixar o cargo, o Presidente deve solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo que designe e convoque reunião extraordinária, no prazo máximo de 30 dias, na qual apresentará as contas da gestão, para aprovação.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art.35- Constituem o patrimônio da **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"**:

I - Móveis e Imóveis adquiridos a qualquer título;

II - Equipamentos que adquiriu a título gratuito ou oneroso e que estão em suas dependências ou fora dela, emprestados, alugados ou a qualquer título;

III - veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, aplicações financeiras, créditos.

Art. 36 - A receita da **"SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"** é constituída de toda sorte de rendas que lhe advir, tais como doações, auxílios, subvenções dos poderes públicos e particulares, produtos de campanhas populares, contribuições dos sócios, alugueres de suas dependências, juros, taxas, atualizações monetárias e quaisquer outras rendas de caráter eventual.

Art. 37 - A despesa da "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE" se refere a toda sorte de gastos necessários, próprios à administração e gastos necessários à conservação, melhoria, ampliações, aquisições de bens e materiais de qualquer natureza e todos os gastos de caráter eventual julgados necessários.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
12/07
MICROFILMADO SOBRE O Nº
pagamento de dívidas

Art. 38 - Os imóveis que a Associação vir a adquirir a qualquer título somente podem ser vendidos:

- I - em caso de liquidação da associação, ocasião em que, os frutos desta venda serão integralmente aplicados no pagamento de dívidas;
- II - para a construção, aquisição ou reforma de outro imóvel que deverá ser de propriedade da "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE"

**CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 39 - A "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE" somente se dissolverá no caso de não poder cumprir suas finalidades, seja pelo descumprimento do disposto neste Estatuto, principalmente pelo número mínimo de sócios, seja as de caráter eventual que possam surgir, tais como impossibilidade financeira, inviabilidade do prédio, inviabilidade técnica, dentre outras.

§ 1º - A dissolução resultante da inexistência do número mínimo exigido de sócios não necessita ser deliberada, mas, as demais causas de dissolução devem ser executadas somente depois de obtida a aprovação de 3/4 do número total de sócios.

§ 2º - O número mínimo de sócios exigido para a existência válida da "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE" é de 20 (vinte) titulares.

Art. 40 - Dissolvida a Associação e satisfeito o passivo, o remanescente será distribuído em igual proporção às entidades de fins não econômicos existentes no município que possuam o cadastro no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social e título de Utilidade Pública Federal, conferido pelo Ministério da Justiça.

**CAPÍTULO IX
DA ROMARIA**

Art. 41 - A Romaria ao Santuário de Bom Jesus de Pirapora, principal objetivo da "SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE", ocorrerá obrigatoriamente todos os anos, com saída de São Roque no dia 30 do mês de abril e retorno no dia 01 de maio.

Art. 42 - Todos os anos, na primeira semana do mês de Janeiro, a Diretoria deliberará sobre a atribuição dos cargos e tarefas, nomeando, dentre os associados, inclusive membros do Conselho Deliberativo, os responsáveis pelas providências necessárias à realização da Romaria.

§ 1º - Os nomeados para os cargos poderão recusar as nomeações, apresentando motivo justo, porém, se assumir o encargo e o abandonar sem justo e relevante motivo, em prejuízo do evento, serão impedidos de compor a Comitiva da Romaria naquele ano.

§ 2º - Recusado o encargo, imediatamente o Presidente nomeará um novo representante para a tarefa, o qual somente poderá ser substituído, após aceitar o encargo, se apresentar substituto à altura, aprovado pela Diretoria.

Art. 43 - Até um dia antes da saída da Romaria, os encarregados nomeados para as tarefas, como previsto no artigo anterior, poderão solicitar reuniões, auxílio ou qualquer espécie de apoio à Diretoria, com a finalidade de atingir o objetivo que lhe foi destinado.

Art. 44 - A Comitiva da Associação será identificada na Romaria por camisetas, crachás, lenços ou qualquer meio de identificação que for decidido pelos organizadores do evento, podendo escolher, ainda, dispensar identificação, se assim desejarem.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

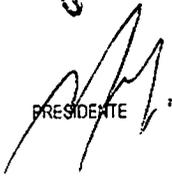
Art. 45 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo o quorum necessário para as deliberações:

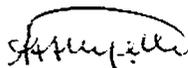
- I - primeira convocação, presença da maioria absoluta dos associados (50% +1), e voto de 2/3 dos presentes para aprovação;
- II - segunda convocação, com qualquer número e voto da maioria (50%+1) dos presentes, para aprovação.

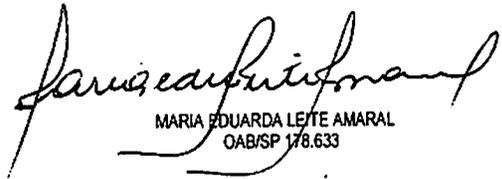
Art. 46 - As normas contidas neste Estatuto entrarão em vigor no primeiro dia útil seguinte ao registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Estatuto aprovado em Assembléia Geral realizada em 13 de abril de 2011.


PRESIDENTE


SECRETÁRIA


MARIA EDUARDA LEITE AMARAL
OAB/SP 178.633





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.809.272/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/1976
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE CIVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SAO JORGE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R ERNESTINA DE CAMPOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 18.130-000	BAIRRO/DISTRITO VARANGUERA	MUNICÍPIO SAO ROQUE
	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 4712-4258	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 31/03/2015 às 12:27:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

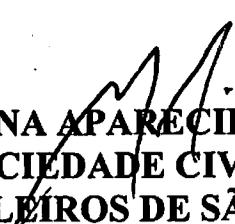


DECLARAÇÃO

SOCIEDADE CIVICA E RELEGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE, com sede na Rua Ernestina de Campos, S/N – Varanguera - CEP.: 181300-00, em São Roque, Inscrita no CNPJ sob nº 47.809.272/0001-09, representada neste ato pela sua Presidente Sra. Santina Aparecida Cesar, representante legal da sociedade, Brasileira, Empresária e Enfermeira, portadora do RG nº. 12.425.847-5 e do CPF / MF sob nº. 020.949.748.39 telefone (011) 4712-2458, (011) 7851-1279 residente domiciliada na Rua Pedro da Silva nº 300 – Guaçu, nesta comarcã e Município, vem por meio desta, declarar que esta diretoria que não remunerada, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados.

Sem mais, desde já me coloco-me a disposição para outros esclarecimentos que se fazem necessários.

São Roque, 31 de março de 2015


SANTINA APARECIDA CESAR
PRESIDENTE DA SOCIEDADE CIVICA E RELEGIOSA DOS
CAVALEIROS DE SÃO JORGE
CNPJ sob nº 47.809.272/0001-09

DECLARAÇÃO



SOCIEDADE CIVICA E RELEGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE, com sede na Rua Ernestina de Campos, S/N – Varanguera - CEP.: 181300-00, em São Roque, Inscrita no CNPJ sob nº 47.809.272/0001-09, representada neste ato pela sua Presidente Sra. Santina Aparecida Cesar, representante legal da sociedade, Brasileira, Empresária e Enfermeira, portadora do RG nº. 12.425.847-5 e do CPF / MF sob nº. 020.949.748.39 telefone (011) 4712-2458, (011) 7851-1279 residente domiciliada na Rua Pedro da Silva nº 300 – Guaçu, nesta comarca e Município, venho por meio desta, informar de que a entidade está em funcionamento, com exata observância dos estatutos, na forma da lei.

Sem mais, desde já me coloco-me a disposição para outros esclarecimentos que se fazem necessários.

São Roque, 31 de março de 2015


SANTINA APARECIDA CESAR
PRESIDENTE DA SOCIEDADE CIVICA E RELEGIOSA DOS
CAVALEIROS DE SÃO JORGE
CNPJ sob nº 47.809.272/0001-09

São Roque, 29 de março de 2015.



Histórico da Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge.

Cerca de mil cavaleiros de São Roque e de várias cidades, participam anualmente da Romaria dos Cavaleiros de São Jorge, uma tradição datada de 30 de abril de 1929 e que já dura 86 anos na cidade e que cada ano aumenta o número de participantes.

A festividade inicia com o tradicional passeio à fazenda do Sr. Orlando de Castro, a missa do Padroeiro São Jorge no dia 23 de Abril e finalizando com a Romaria com saída no dia 30 de abril e volta no dia 01 de maio quando os romeiros recebem a bênção do vigário da cidade.

Apesar da conotação religiosa do ato, quando os romeiros ostentam a bandeira do Santo Guerreiro São Jorge, ***sem dúvida que há na manifestação grande tradição e cultura Sanroquense.*** A romaria ***atrai milhares de pessoas*** que movidas pela fé ou pela cultura sertaneja, acompanham a comitiva rumo à Pirapora do Bom Jesus. ***Outras milhares de pessoas*** que não podem rumar junto a romaria saem às ruas da cidade para assistirem a partida e o retorno dos romeiros à cidade de São Roque, após exaustivos dois dias montados à cavalo.

O longo percurso somado a precariedade das vias e grandes quantidades de romeiros e animais que seguem à Pirapora do Bom Jesus, bem das festividades que antecedem a Romaria demandam grande estrutura aos organizadores do evento, certamente onerosa.

A Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge ***é a responsável por manter viva a tradição e,*** infelizmente, vem mantendo-a com dificuldade para contingenciar o grande número de romeiros que participam do evento anual.

A estrutura que se faz necessária é enorme, como ser constado no documento anexo da relação dos itens.

E a dificuldade financeira se dá em razão de que a Comissão da Sociedade dos Cavaleiros de São Jorge hoje trabalha arduamente para a realização de um grande sonho da Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge: ***a Construção da Capela de São Jorge*** para a cidade de São Roque, que hoje conta com mais da metade da obra acabada. É importante anotar que a construção se realiza com doações, rifas, e a venda de lanches na barraca da festa do padroeiro São Roque.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters.

Queremos ressaltar que após a construção da Capela, a Sociedade dos Cavaleiros de São Jorge, quer desenvolver na comunidade carente onde a capela está localizada, trabalhos sociais com a comunidade, e acredita que a Capela se tornará local de chamamento turístico para nossa cidade.

Outrossim, o Digníssimo Prefeito Municipal, vereadores, autoridades municipais do nosso município e de vários municípios participam todos os anos da Romaria da cidade, o que denota de plano a importância que o evento tem para o Município de São Roque.

Este evento tem ganhado, o prestígio junto a TV Globo, que todos os anos tem feito a cobertura da Romaria.

A Romaria é uma das maiores manifestações Culturais da cidade, fazendo parte do calendário Turístico de São Roque e do Estado de São Paulo e, precisa do apoio financeiro para conseguir manter **Viva Nossa Tradição**.

Todos os anos buscamos patrocinadores para a confecção das flâmulas que trocamos com os romeiros por um litro de leite que são doados às instituições sociais como APAE de São Roque e Mairinque, OBRA SOCIAL das cidades de São Roque, Araçariguama e Pirapora, LAR DA DIVINA PROVIDÊNCIA em São João Novo e CAPELA DE NOSSA SENHORA bairro do Guaçu – São Roque.

"Os Direitos Culturais, além de serem Direitos Humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana Como afirma Bernardo Novais da Mata Machado (2007), "



Santina Aparecida César

Presidenta da Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge

São Roque, 31 de março de 2015.

Segue abaixo os itens necessários para a realização do evento, no trajeto de ida e volta.

- Ambulância com o profissional de enfermagem;
- Dois caminhões pipa (combinar trajeto com o motorista);
- Caminhão gaiola (transporte de animais);
- Auxílio da equipe do Trânsito e da Guarda Municipal
- Ônibus para levar o Coral Sertanejo na Missa de 1º de maio em Pirapora
- Carro de som (nos dias 12, 30 de abril e 01 de maio);
- Locutor;
- Seguranças no Almoço;
- Copo de água potável para os romeiros (2.000 copos)
- Dupla Sertaneja em Pirapora com Som;
- Fogos (tradicional queima de fogos em Pirapora);
- Cartaz da Romaria e flâmulas dos Romeiros;
- Adesivos para identificação dos carros de apoio
- Tenda para o almoço dos Romeiros (no passeio e na Romaria)
- Café da manhã para os Romeiros, principalmente para os visitantes,
- Banheiros químico feminino e masculino;
- Rádios para comunicação da comissão.
- Almoço para as equipes de apoio da Prefeitura e PM.
- Filmagem do evento.
- Faixas das Rainhas: Adulto e Mirim
- Enfeite da Charrete do Santo
- Locação do local da parada do almoço.



ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE SÃO ROQUE=SP

SANTINA L. ROSA

abaixo assinado, representante legal da SOCIEDADE CIVIL E RELIGIOSA DAS CAVALHEIRAS DE SÃO JOÃO, com sede à RUA CARNESTINO DE CAMARGOS n.º 110, requer de V. S. que seja REGISTRADO A ATA DE ELEIÇÃO o(a) incluso(a) _____

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES) N.º 12888	Termos em que, P. deferimento. São Roque, 12 de Novembro de 2014 _____ (representante legal)	REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP MICROFILMADO SOBRE
--	--	---

- Associações sem Fins Lucrativos:

N.º 13984

- Juntar edital da convocação e lista de presença com assinatura dos presentes (original ou fotocópia autenticada).
- Qualificação completa de toda a diretoria em caso de eleição (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF/MF, residência e se maior de 18 anos).
- Estatutos e alterações devem ser vistados por advogados (Lei 8.906/94).
- Mencionar o número do registro anterior.
- Anexar carta de renúncia, nos casos de afastamento de membros da diretoria.

- Sociedade Simples (Art. 997 da Lei 10.406/2002):

- Atividades regulamentadas por conselhos de classe devem providenciar a inscrição antes do registro (Lei 6.839/80 c/c item 19 – Cap. XVIII – Prov. 58/89 – Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).
- Anexar (quando for o caso) emancipação e procuração devidamente registradas.

OBS.:

- “TODAS AS ASSINATURAS NO FINAL DO DOCUMENTO INCLUSIVE DAS TESTEMUNHAS DEVEM TER SUAS FIRMAS RECONHECIDAS” (Item 11 – Cap. XVIII – NSCGJ).
- “RUBRICA DAS PARTES EM TODAS AS PÁGINAS DO INSTRUMENTO”.



Relação e Qualificação dos Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal

1. João Carlos de Oliveira – Técnico em Segurança do Trabalho

Brasileiro – casado - CPF nº 18.135.480-00 R.G. nº 14.927.933 - SP

Rua Geovani Paolo nº 202 – Jd. Mosteiro – São Roque - SP

2. Silvia S. Meneguesso – Empresária - Brasileira - Viúva

CPF nº 030.740.048-43 R.G. nº 12.392.305 -SP

Rua Professor Guaracy Silveira, 76 – Vila Aguiar - São Roque - SP

3. Wilson Roberto Silva - Empresário - Brasileiro - Casado

CPF nº 020.947.438-61 R.G. nº 17.395.729 - SP

Rua Santa Quitéria, 725 – centro – São Roque - SP

4. Cybele Medeiros Ortelan – Empresário - Brasileira - Solteira

CPF nº 249.422.598-19 R.G. nº 23.394.838-7-SP

Rua José Brenha Ribeiro, 12 – centro – São Roque - SP

5. Claudia de Campos Galvão - Empresária - Brasileira - Solteira

CPF nº 100.482.468-83 R.G. nº 13.741.679-9 - SP

Rua Pedro da Silva, 300/1 – Guaçu – São Roque – SP

6. Anselma Foglia – Médica - Brasileira – Divorciada

CPF nº 110.450.418.90 R.G. nº 21.571.672-3 SP

Rua Barão do Rio Branco, 360 Apto 6 – Junqueira – São Roque - SP

7. Milton Teodoro Camargo Bota – Aposentado – Brasileiro – Casado

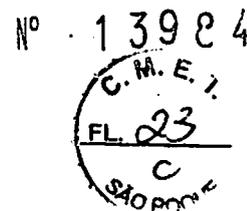
CPF nº 163.266.958- 72 R.G. nº 3.806.940 - SP

Rua Antonio Carlos Silveira Arnóbio, 550 – Jd. Boa Vista – São Roque – SP

8. Onilda Moreira da Cruz – Brasileira – Vendedora - Solteira

CPF nº 197.430.938- 00 R.G. nº 27.659.181-1

Rua Paraná, nº 01 – Apto 4 - Jd Irene – São Roque - SP



9. Elisson César – Brasileiro – Solteiro – Funcionário Público

CPF nº 198.145.408-03 R.G. nº 28.869.332-2

Rua Alvares Florence, nº 662 – Vila Nova - São Roque -SP

10. Ronaldo Antonio Martins – Brasileiro – Casado - Comerciante

CPF nº 751.939.738-68 R.G. nº 5.754.290-9 -SP

Rua Barão de Piratininga, nº 140 – Centro – São Roque - SP

11. José Roberto Barbo – Brasileiro - Escrivão Judicial - Divorciado

CPF nº 040.260.518-70 R.G. nº 10.600.656 -SP

Rua Barão do Rio Branco, 318 Apto 41 – Junqueira – São Roque - SP

12. Eddie Roque Bonini – Brasileiro – Solteiro – Bancário

CPF nº 035.483.208-56 R.G. nº 13.658.817-7 -SP

Rua Lions Clube, 338 – Jd Flórida – São Roque

13. Maurílio de Almeida Pimentel – Médico Veterinário - Brasileiro – Casado

CPF nº 514.101.256-53 R.G. nº 17.009.740-SP

Rua Manoel da Costa, nº 314 – Jd Brasil – São Roque - SP

14. Fancisco Messias da Silva – Empresário – Brasileiro – Casado

CPF nº 062.749.338-67 R.G. nº 20.836.024 – SP

Rua Euclides Bueno Miragaia, nº 67 – Santa Quitéria – São Roque - SP

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA. A SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE, na pessoa de membro do Conselho Deliberativo de acordo com o artigo 27º do seu Estatuto Social, convoca seus associados para Reunião Ordinária, que será realizada no dia 19 de ABRIL de 2013, às 19h 30h, na BRASITAL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 693, onde estará em pauta o seguinte assunto: Eleição do Presidente.

Os candidatos que concorrerão ao cargo de Presidente, deverão entregar até o dia 18/04/2013, a documentação na redação de JORNAL O DEMOCRATA, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 04, Centro - São Roque - SP. Alem da cópia dos documentos pessoais, o candidato ao cargo de Presidente deverá apresentar, até a data limite acima, os seguintes documentos: Certidão do Distribuidor Civil, Certidão de Antecedentes Criminais e Certidão Negativa de Protestos e Dívidas, extraídas junto aos Tabelionatos de Títulos do Município de São Roque SP.

São Roque, 08 de abril 2013. CLÁUDIA DE CAMPOS GALVÃO Membro do Conselho Deliberativo.

Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher do Município de São Roque Edital nº 01/2013

A Dra. Luciane Regina Bachir Tomosque Toledo, Delegada de Polícia Titular da Delegacia de Defesa da Mulher de São Roque, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a todas as Autoridades e Funcionários desta Delegacia de Polícia, e a todos os demais que deste edital vierem a tomar conhecimento que o Dr. Marcelo Jose Carmel Antonio, Delegado Seccional de Polícia de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e de conformidade com o artigo 27, inciso III do Decreto 44.448/99 de 24 de novembro de 1999, vem como da resolução SSP 46/70, faz saber que procederá no dia 19 de abril de 2013, às 09:30 horas na Delegacia de Defesa da Mulher de São Roque a concurso anual relativo ao primeiro semestre do ano em curso e contra as Autoridades e o povo em geral a comparecerem e oferecerem sugestões e críticas para a melhoria dos serviços.

Registre-se Publique-se Remeta-se cópia a Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba. Cumpra-se

São Roque, 09 de Abril de 2013 Luciane Regina B.T. Toledo Delegada de Polícia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2013 A 2015

A ADAS - Associação de Deficientes Auditivos de São Roque pelo presente edital, e conforme prevê o Estatuto Social da entidade, faz saber que serão realizadas eleições para renovação da diretoria, observando o seguinte:

- 1) As eleições serão realizadas no dia 30/04/2013. Em primeira convocação no horário compreendido às 19:00 horas, na sede social sito a Rua Bento Antonio Pereira nº 118 - Jardim Bela Vista, com "quorum" necessário de 51% dos sócios.
2) Não havendo "quorum", em segunda convocação, no mesmo dia e local, às 19h30, com qualquer número de presentes.
3) Em caso de existência de mais de uma chapa concorrente a eleição se dará por escrutínio secreto, e se houver uma única chapa, a eleição se dará por aclamação.
4) O prazo para registro de chapas será de 05 (CINCO) dias a contar da publicação deste edital, e deverá ser realizado na secretaria da entidade.
5) Os interessados deverão apresentar o requerimento de registro de chapa, discriminando o embaçador concorrente ao cargo de presidente e os demais, aos cargos a que concorrem, sendo assinado por todos os componentes.
6) As chapas serão publicadas na sede da entidade no dia 13/04/2013 com prazo de 02 (dois) dias para eventuais impugnações.
7) O presente edital encontra-se também fixado na sede da entidade, onde os interessados poderão obter outras informações. São Roque, 08de abril de 2013.

Rosana Fátima da Silva Presidente Merlim de Jesus Reis Cantalego Secretário

Abandono de emprego

Osmar Coelho da Silva Junior, portador da CTPS: 0060394-00291/SP e CPF: 329.875.988-07 - solicitamos o comparecimento de V.Sa ao estabelecimento da empresa LAVSIM HIGIENIZAÇÃO TEXTIL S/A, situada na Rodovia Raposo Tavares, Km 58,2 - Bairro Taboão, São Roque - SP, inscrita no CNPJ: 03.545.820/0001-57, no prazo de 48 horas, no intuito de justificar suas faltas que vêm ocorrendo desde o dia 10/03/2013, até o dia 15/04/2013, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho conforme dispõe o artigo 482, letra "I" da CLT

Comunicado

Extravio de Talão HOTEL CORDIALLE LTDA. CNPJ Nº 062 967 725/0001-30. INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 653 113 454 111 e CCM Nº 17.262, comunica o extravio das 3ª vias das NFS, mod. 2, canceladas, nºs 882, 2045, 5789 e 5875.

Abandono de Emprego

Olimpio Medeiros, portador da CTPS:0029913-00047/PR e CPF: 337991208-58, solicitamos o comparecimento de V.Sa ao estabelecimento da empresa LAVSIM HIGIENIZAÇÃO TEXTIL S/A, situada na Rodovia Raposo Tavares, Km 58,2 - Bairro Taboão, São Roque - SP, inscrita no CNPJ: 03.545.820/0001-57, no prazo de 48 horas, no intuito de justificar suas faltas que vêm ocorrendo desde o dia 22/03/2013, até o dia 17/04/2013, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho conforme dispõe o artigo 482, letra "I" da CLT

Miscelâneas de Histórias

Capítulo 02

No início de 1964 já havia a sub-sede do Sindicato dos Metalúrgicos de Sorocaba em Alumínio, fundada por Antônio Marques, então delegado representante da Entidade. Foi inaugurada com festividades pela diretoria da Federação de São Paulo na gestão de Domingos Alvarez, presidente, e Argeu Egidio dos Santos, vice. Fizeram uso da palavra, o funcionário Coelho Argeu e o, Antonio Marques. Compareceram mais de 1.000 pessoas, metalúrgicos da C. B. A. - Companhia Brasileira de Alumínio. No discurso eu, Antonio Marques abordei o tema: "Esta Pequena casa, um dia será um grande Sindicato". Hoje atual Sindicato das Metalúrgicos de Alumínio e Mainrique. Acertei, no jornal da Federação da época consta-se o episódio. A Diretoria do Sindicato era encabeçada por Fioravante Sajo. Vencido o mandato da administração houve eleição: Chapa n.º 1 era situação Fioravante Sajo. Chapa n.º 2 era oposição encabeçada por Antonio Marques.

A Chapa n.º 2 venceu as eleições com mais de 70 por cento dos votos. Logo empossado no cargo de presidente participei da chapa de oposição nas eleições da Federação. A chapa de situação era: Argeu Egidio dos Santos, vice Domingos Alvarez. A chapa de oposição era Vitelbino e Afonso Delelis. Antonio Marques era secretário. Fomos vencidos pela situação Argeu. A nossa bandeira de luta optou por 1º - greveiso em último caso de falhar o diálogo 2º - contra delapidação de patrimônio patronal, 3º - contra violência. 4º - contra terrorismo e quaisquer desordens. Lutar pelas reformas de base e pela democracia era nosso objetivo principal.

São Roque, abril/2013 ANTONIO MARQUES

Coluna da Previdência Social

Aposentadora de professor tem regra diferenciada

A aposentadora por tempo de contribuição é um benefício concedido ao segurado que completa um período mínimo de contribuição ao sistema previdenciário. Para ter direito a aposentadora integral, esse período para os homens, é de 35 anos. Para as mulheres, é de 30 anos.

Os professores, no entanto, têm uma regra diferenciada, em que o tempo de contribuição é reduzido em cinco anos. Assim, esses profissionais podem pedir aposentadora após 30 anos (homens) e 25 anos (mulheres) de contribuição, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

A regra diferenciada para aposentadora do professor está prevista no § 8º do artigo 201 da Constituição Federal e, conforme a Lei 11.301/2006, também se aplica a professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Caso o professor tenha dois vínculos empregatícios, sendo um regido pelo Regime Jurídico Único (RJU), como funcionário público, e outro pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como funcionário de escola particular, terá direito a duas aposentadoras, desde que atendidas todas as exigências nos dois regimes.

Proclamas de Casamento

Faço saber que pretendo se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro

SANDRO MICHELETTI ALVES e SONIA ALVES DOMINGUES

Sendo o pretendente: solteiro, de nacionalidade brasileira, portador de identidade brasileira, nascido em São Roque - SP, aos 21/01/1988, residente e domiciliado em São Roque - SP, filho de JOSÉ JÚLIO ALVES e de FATIMA MICHELETTI, e a pretendente: divorciada, de nacionalidade brasileira, do lar, nascida em Ibiuna - SP, aos 09/12/1966, residente e domiciliada em São Roque - SP, filha de JOSÉ FRANCISCO ALVES e de NARCISA ANTONIA DOMINGUES

DANIEL DE JESUS MORAES e JAQUELINE APARECIDA FERNANDES

Sendo o pretendente: solteiro, de nacionalidade brasileira, autônomo, nascido em Coaba - SP, aos 16/08/1989, residente e domiciliado em São Roque - SP, filho de PEDRO LEMOS DE MORAES e de VERA LUCIA DE JESUS MORAES, e a pretendente: solteira, de nacionalidade brasileira, do lar, nascida em São Roque - SP, aos 06/10/1990, residente e domiciliada em São Roque - SP, filha de JOSÉ APARECIDO FERNANDES e de LOIDE DE JESUS ANTONIO

JEAN CARLOS DE ALMAS DE ALCANTARA e GISELE CRISTINE BRUM

Sendo o pretendente: solteiro, de nacionalidade brasileira, motocycleiro, nascido em Mainrique - SP, aos 16/08/1982, residente e domiciliado em São Roque - SP, filho de ANTONIO CARLOS SOARES DE ALCANTARA e de SILVIA CRISTINA DE ALMAS DE ALCANTARA, e a pretendente: solteira,

de nacionalidade brasileira, operadora de cobrança, nascida em São Roque - SP, aos 12/03/1990, residente e domiciliada em São Roque - SP, filha de LUIZ CARLOS BRUM e de SUELI DOS SANTOS BRUM.

LUCAS RODRIGUES ROCHA e ALINE BARBOSA OLIVEIRA DOS SANTOS

Sendo o pretendente: solteiro, de nacionalidade brasileira, porteiro, nascido em Coaba - SP, aos 16/12/1993, residente e domiciliado em São Roque - SP, filho de ALCIDES CHARVES ROCHA e de LEONOR RODRIGUES GONÇALVES, e a pretendente: solteira, de nacionalidade brasileira, cabeleireira, nascida em Bauru - SP, aos 02/07/1994, residente e domiciliada em São Roque - SP, filha de CARLOS MANOEL DOS SANTOS e de ROSILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

MARCOS PAULO DOS SANTOS e ADRIANA DE BARROS

Sendo o pretendente: solteiro, de nacionalidade brasileira, residente e domiciliado em São Roque - SP, filho de PEDRO DOMINGUES DOS SANTOS e de ROSALENE DOS SANTOS COSTA, e a pretendente: solteira, de nacionalidade brasileira, do lar, nascida em São Roque - SP, aos 17/04/1992, residente e domiciliada em São Roque - SP, filha de LEONARDO DOS SANTOS e de ROSA LUIZ DOS SANTOS

Se alguém quiser impedir ou impedir, por qualquer forma da lei, o presente edital, que está no local de costume e há de ser observado localmente. O Chaf: Carlos de Almeida São Roque, 19 de Abril de 2013

Descobrimento do Brasil

Do mastro grande um brado uníssono ressoa "Terra! Das altas nas sobem clamores - Terra!" A voz da lua gente, aglomerada à proa. Vibra na tarde azul como clarins de guerra. Era o Monte Pascoal surgindo entre os selvagens. Perchados do oceano!... Eram aves em bando? Eram novos sertões?... Eram novas passagens! - Era a terra natal, que vinha despondando! Arfavam de prazeres ardentes entranhas. Das florestas em flor, das escondidas matas. E dos beijos do mar nas fecundas montanhas. Nasceram, por milagre, as plântagens cascadas! Rulando as asas de ouro, eternamente inquietas, Casas de colônias de piumas luminosas! - Como alados Romeus com almas de poetas - Foram fadas de amor ao coração das rosas! Uma festa de luar corre pelas campinas. Ahnu-se o firmamento à guisa de dossel! As entranhas da terra encheram-se de miras. E as entranhas da terra encheram-se de mel! Era o Brasil surgindo entre as verdes paragens. Dos trópicos em fogo! Eram aves em bando! Eram novos sertões! Eram novas passagens! Era a Terra Natal que vinha despondando!

Luiz Guimarães Filho

Comunicado JHSF Incorporações Ltda. torna público que requereu à CETESB a Licença Prévia para o Catarina - Aeroporto Executivo, Fashion Outlet e Corporate Center localizados na Rodovia Presidente Castelo Branco, com seu início no km 61,5 e término no km 59,7, município de São Roque, mediante a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, e que nos termos da Deliberação Consensa nº 34/2001, encontra-se aberto o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta data, para solicitação de Audiência Pública à CETESB, relativa à implantação do Catarina - Aeroporto Executivo, Fashion Outlet e Corporate Center, no município de São Roque, a qual deve ser protocolada ou enviada por carta registrada, postada no prazo acima definido e dirigida ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos, Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345 - Alto de Pinheiros - CEP: 05459-900, São Paulo - SP.

Assoc. DENE.F. LAR E MÃE DA PROV. SANTA MARIA MAIOR CNPJ: 04.881.838/0001-78 BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2012 (Atualizado em R\$)

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Ativo	98.979	98.980	Patrimônio Líquido	98.980	98.980
Ativo Circulante	14.400	14.400	Reserva de Retenções	00,00	00,00
Ativo Não Circulante	84.579	84.580	Reserva de Ajustes	00,00	00,00
Ativo Permanente	388.277	482.780	Reserva de Impostos	00,00	00,00
Imobilizado	347.400	347.400	Reserva de Depreciação	00,00	00,00
Investimentos	40.877	35.380	Reserva de Provisões	00,00	00,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	00,00	00,00	Reserva de Contas a Receber	00,00	00,00
Ativo Realizável a Curto Prazo	00,00	00,00	Reserva de Provisões	00,00	00,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	00,00	00,00	Reserva de Provisões	00,00	00,00
Ativo Realizável a Curto Prazo	00,00	00,00	Reserva de Provisões	00,00	00,00

Handwritten notes: Luciana Maria de Oliveira Sorocaba, RG: 4.143.646-5 - SP - SSP

Handwritten notes: Fone: 011-2094-1111, CEP: 05459-900, São Paulo - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP

ATA DA REUNIÃO DA SOCIEDADE CÍVICA E RELIGIOSA DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE.

Aos dezanove dias do mês de abril de 2013 (dois mil e treze), na Rua Rui Barbosa, no estacionamento da Brasília, foi iniciada, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Elisson Cesar, a reunião de eleição da Presidência da Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge, às 19h30 em primeira chamada e, constatado quórum abaixo do mínimo, em segunda chamada às 20h. A então Presidente Santina Aparecida Cesar explicou as alterações feitas no Estatuto, de acordo com o Código Civil de 2002 e explanou também sobre a atual situação da sociedade cívica dos Cavaleiros de São Jorge, bem como algumas intercorrências que a Romaria enfrentará durante o trajeto. Terminada a explanação a Presidente Santina se retirou da reunião para que ocorresse a votação para Presidente da Romaria. Elisson Cesar, presidente do Conselho Deliberativo iniciou o procedimento explicando que a única candidata era Santina Aparecida Cesar, cujo nome foi aprovado por unanimidade para reeleição, ficando, assim, eleita por mais uma gestão. Com seu retorno à reunião, Santina Aparecida Cesar foi cientificada do resultado pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Em seguida, Dinho oficializou a doação de 100 (cem) litros de leite para a campanha, pelo quê, todos agradeceram. Elisson Cesar considerou que deve ser aberto Boletim de Ocorrência pela agressão feita por Gildésio de Andrade contra Ronaldo Antonio Martins, relatando que o mesmo portava arma branca de pequeno porte (canivete) e que somente não conseguiu desferir o golpe porque foi impedido pelos presentes. Ficou explicado que se trata de uma sugestão, e que a decisão de levar o assunto adiante seria da vítima. Explanou também que era sabido que Gildésio causaria tumulto, por isso a Guarda Civil Municipal foi avisada anteriormente. Para composição da Diretoria do Conselho Deliberativo foram escolhidos, pela Presidente eleita os nomes de: **Cybele Medeiros Ortolan – Primeira Secretária; Sílvia Meneguesso – Segunda Secretária; Maurílio Pimentel – Primeiro Tesoureiro e Francisco Messias – Segundo Tesoureiro.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião na qual estiveram presentes João Carlos de Oliveira, Sílvia Meneguesso, Wilson Roberto Silva (Chico Aranha), Cybele Medeiros Ortolan, Cláudia de Campos Galvão, Anselma Foglia, Milton Teodoro Camargo (Milton Bota), Onilda Moreira da Cruz, Elisson César, Ronaldo Antonio Martins, José Roberto Barbo, Eddie Roque Bonini, Maurílio Pimentel, Francisco Messias e Santina Aparecida Cesar NADA MAIS. _____ Cybele Medeiros Ortolan (Secretária digitei, conferi e assinei).

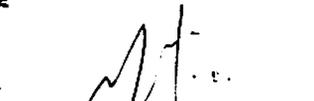
LISTA DE PRESENÇA:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Nº 13984


Anselma Foglia


João Carlos de Oliveira


Santina Aparecida Cesar


Cláudia de Campos Galvão


José Roberto Barbo


Sílvia Meneguesso


Cybele Medeiros Ortolan


Maurílio Pimentel


Wilson Roberto Silva


Eddie Roque Bonini


Milton Teodoro Camargo

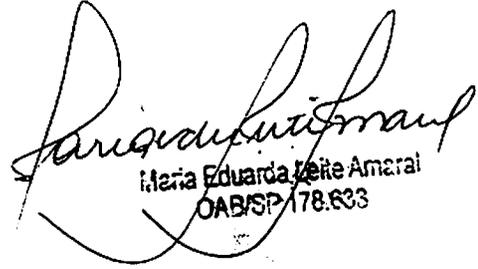



Elisson Cesar


Onilda Moreira da Cruz


Francisco Messias


Ronaldo Antonio Martins


Maria Eduarda Leite Amaral
OAB/SP 178.633

Qualificação da Diretoria

Nº 13984

**Santina Aparecida César – Presidente – Empresária – Enfermeira-
Brasileira - Solteira**

R.G. nº 12.425.847-5 - SP

CPF nº 020.949.748-39

Rua Pedro da Silva, nº 300 – Guaçu – São Roque - SP

**Cybele Medeiros Ortelan – Primeira Secretária – Empresária – Dentista-
Brasileira - Solteira**

R.G. nº 23.394.838-7

CPF nº 249.422.598-19

Rua José Brenha Ribeiro, 12 – Centro- São Roque - SP

**Silvia S. Meneguesso – Segunda Secretária – Empresária-
Brasileira - Viúva**

R.G. nº 12.392.305 -SP

CPF nº 030.740.048-43

Rua Professor Guaracy Silveira, 76 – Vila Aguiar – São Roque - SP

**Maurílio de Almeida Pimentel – Empresário – Médico Veterinário –
Brasileiro - Casado**

R.G. nº 17.009.740 – SP

CPF nº 514.101.256-53

Rua Manoel da Costa, nº 314 – Jd Brasil – São Roque - SP

Francisco Messias da Silva – Empresário

Brasileiro - Casado

R.G. nº 20.836.024

CPF nº 062.749.338-67

Rua Euclides Bueno Miragaia, nº 67 – Santa Quitéria - São Roque - SP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 95/2015

Parecer ao Projeto de Lei 036-L, de 31/03/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que visa declarar de Utilidade Pública a "Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge".

Através do Projeto de Lei nº 036-L, de 31 de Março de 2015, o Nobre Vereador Adenilson Correia busca declarar de utilidade pública a "Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge".

O referido Projeto de Lei segue instruído com documentos da entidade, entre eles o Estatuto Social, comprovante de inscrição no CNPJ, Ata de Eleição, Declaração da Presidência de que a Diretoria não é remunerada, Edital de Convocação de Assembléia, Certificados, relação de conselheiros, entre outros.

É o necessário.

A Lei Municipal 1337, de 22 de novembro de 1983, "Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívicas, Associação e Fundação", em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população servindo a coletividade de forma desinteressada.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa esta de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Pelo exposto, estando atendidos os requisitos legais, o projeto em apreço está apto a ser apreciado pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e posteriormente ser deliberado pelo Plenário, cuja a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j.

São Roque, 02 de abril de 2015.

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

FL. 28
C

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 086 –06/04/2015

Projeto de Lei nº 036-L, de 31/03/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Declara de utilidade pública a Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge.**"

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 041 –06/04/2015

Projeto de Lei nº 036-L, de 31/03/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

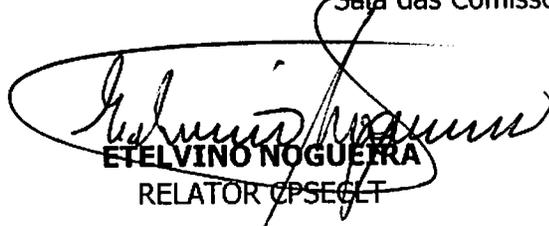
O presente Projeto de Lei "**Declara de utilidade pública a Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 036-L**, de 31/03/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de Abril de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

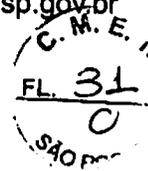

ADENILSON CORREIA
PRESIDENTE CPSECLT


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 036-L, de 31/03/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Declara de utilidade pública a Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	x
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	Ausente
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	Ausente
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 036-L, DE 31/03/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.385, de 06/04/2015

LEI nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia PSL)



Declarado do Prefeito
Data: 07/04/15
Assinatura:

Declara de utilidade pública a Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.809.272/0001-09, sediado na Rua Ernestina de Campos, s/nº, Bairro Varranguera, São Roque/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária, de 06/04/2015.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente

LUIZ GONZAGA DE JESUS

2º Vice-Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.396

De 7 de abril de 2015



PROJETO DE LEI N.º 036/15-L,

De 31 de março de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.385 de 06/04/2015.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL).

Declara de utilidade pública a Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.809.272/0001-09, sediado na Rua Ernestina de Campos, s/nº, Bairro Varanguera, São Roque/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/04/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 7 de abril de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária de 06/04/2015.

/ap.-



Publicado no Jornal GAZETA DE SÃO PAULO
n.º 4183 fls. B2 dia 11/10/2015
Ato Normativo Lei 4376/2015